



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Segunda-feira • 26 de Abril de 2021 • Ano • Nº 4079

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Lei Nº 567/2021** - Institui Novo Regramento para Concessão de Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Maracás e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

LEI Nº 567/2021

**“INSTITUI NOVO REGRAMENTO
PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A
VEREADORES E SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona esta Lei.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores efetivos, comissionados e temporários, além de vereadores da Câmara Municipal de Maracás obedecerão às disposições desta lei.

Art. 2º - Ao vereador e servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte e estadias.

Parágrafo único. A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no caput concede o direito de indenização de diárias.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I Da autorização

Art. 3º - O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta lei, deverá solicitar autorização por escrito:

- I - Ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;
- II - Ao superior imediato, no caso de servidores;

§1º - A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 (dois) dias úteis da data





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

do

deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

- I - Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;
- II - Em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;

Seção II Do Direito a Diárias

Art. 4º - Não gera direito a diárias:

- I - O deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;
- II - Quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

Seção III Do Pagamento das Diárias

Art. 5º- As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

- I – Até a data do deslocamento;
- II – Ser incluída na próxima folha de pagamento.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º - Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal de transparência do Município, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Relação de diárias pagas;
- II - O nome do beneficiário das diárias;
- III - A quantidade de diárias recebidas;
- IV - O valor total das diárias;
- V - As datas de saída e de retorno;
- VI - O local de destino;
- VII- O motivo do deslocamento

Seção I Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º - Toda concessão diária corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

I – Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estadia);

II – Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

a) atestado ou certificado sobre a frequência;

b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte, alimentação e estada);

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º - Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas. Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Seção III CAPÍTULO VI DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º- O valor da indenização por diária obedecerá a seguinte classificação:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização
Presidente da Câmara	R\$ 100,00
Vereador	R\$ 100,00
Servidor (comissionado, temporário ou efetivo)	R\$ 85,00

§ 1º A diária, conforme o deslocamento, será:

I - Multiplicada por 02 (dois), quando o deslocamento do agente público for superior a 300 km distante da sede do Município de Maracás e não exigir pernoite;

II - Multiplicado por 04 (quatro) quando o deslocamento do agente público for dentro do Estado da Bahia e exigir pernoite;

III - Multiplicada por 05 (cinco), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

IV - Multiplicado por 06 (seis) quando o deslocamento for para a Capital Federal;

§ 2º Considera-se como pernoite, para fins desta lei, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br


§ 3º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – Uma diária, em horários inferiores a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS-BA, em 23 de Abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



Uilson Venâncio G. de Novaes
Prefeito Municipal

